



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 183 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA LAZER 1, DA QUADRA "7" E AFETAÇÃO DOS LOTES DE TERRENOS INDUSTRIAIS Nº. 2, 3, 4, 5 E 6, DA QUADRA "8", TODOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DESTES MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO, DENOMINADO "KALIL JORGE BITTAR" - CADASTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SIMÃO - MATRÍCULA Nº. 5.729, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica promovida a desafetação, de sua primitiva condição de bem indisponível passando à categoria de bem disponível, da Área Lazer 1, da Quadra 7, localizada na primeira etapa de implantação do Distrito Industrial do Município de Luiz Antônio denominado "Kalil Jorge Bittar", cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão, devidamente descrita na Matrícula nº. 5.729, consistente na área de 13.555,24 m², e consequente afetação do uso e ocupação do solo da área em questão para o fim de implantação de 02 (dois) lotes industriais, sendo um com área de 3.000,14 m², denominado de lote nº. 03, da Quadra "7", e outro com área de 10.555,10 m², denominado de lote nº. 04, da Quadra "7".

Art. 2º - Fica promovida a desafetação de sua primitiva condição de bem disponível, passando à categoria de bem indisponível, os Lotes de terrenos industriais sob nº. 2, 3, 4, 5 e 6, da Quadra "8" localizada na segunda etapa de implantação do Distrito Industrial do Município de Luiz Antônio denominado "Kalil Jorge Bittar", cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão, devidamente descritos na Matrícula nº. 5.729, consistente cada lote de terreno de área de 3.005,71 m², que perfazem a área total de 15.028,55m² e consequente afetação do uso e ocupação do solo das áreas dos lotes em questão, para o fim de Área Lazer 1.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder a indispensável averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão - SP, a fim de alterar e adequar à descrição da Matrícula nº. 5.729.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal